

Proposta de Deliberação

Em exame, tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra o Sr. Ezenivaldo Alves Dourado, ex-prefeito do município de Canarana/BA (período de 2009 a 2012), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do convênio – CV 381/2011, cujo objeto foi “desenvolver o turismo por meio do apoio à realização do projeto intitulado ‘Salofolia Edição 2011’”, conforme plano de trabalho aprovado.

2. Do montante de recursos previstos no termo de convênio (R\$ 100.000,00 de titularidade da União), foi transferido ao município de Canarana/BA o valor de R\$ 76.956,82, mediante ordem bancária 2012OB800041, de 12/4/2012.

3. Foi imputado ao Sr. Ezenivaldo Alves Dourado débito correspondente ao valor total transferido, em razão da não aprovação da documentação complementar necessária à comprovação da regular aplicação dos recursos repassados (relatório de cumprimento do objeto, relatório de execução físico-financeira e declarações do conveniente acerca da existência de patrocinadores para o evento), segundo consta do relatório de tomada de contas especial 93/2014 (peça 1, p. 226-232).

4. O responsável foi citado (peça 5) e apresentou as alegações de defesa inseridas às peças 16 e 17.

5. A Secex-BA propõe que as alegações de defesa sejam rejeitadas e que as contas do responsável sejam julgadas irregulares, condenando-o em débito e aplicando-lhe multa.

6. O MP/TCU anuiu à proposta da unidade técnica, sugerindo, em complemento, que conste expressamente da deliberação a ser proferida a rejeição das alegações de defesa e a autorização para o parcelamento das dívidas, em consonância com o art. 217 do RI/TCU, caso requerido pelo responsável.

II

7. Acolho as análises empreendidas pela unidade técnica e pelo *Parquet* especializado, cujos fundamentos adoto como razões de decidir.

8. O responsável, ao deixar de apresentar a documentação complementar solicitada pelo concedente, não comprovou a boa e regular aplicação dos recursos transferidos no âmbito do convênio CV 381/2011, tendo em vista que não restou evidenciado onexo causal entre os valores transferidos e o objeto executado, conforme registrado nos pareceres uniformes constantes dos autos.

9. Destaco da análise da unidade técnica acerca das alegações de defesa do responsável, os parágrafos 13 e 14 (peça 20), nos quais resta configurada a impossibilidade de se demonstrar, nos autos, de forma inequívoca, que o objeto do convênio foi realizado com os recursos que lhe foram destinados:

“13. Observa-se que dos pagamentos apresentados, somente os itens 01 e 02 são indicativos do Convênio, pois no item 03 a transação foi efetivada em conta diversa do Convênio - Agência 3833-4 e C/C 10064-1 – Titular: PM de Canarana/BA e o item 05 refere-se a festejo realizado em 15/10/2011, diverso do Salofolia, cuja transação foi efetivada em conta diversa do Convênio - Agência 3833-4 e C/C 10064-1 – Titular: PM de Canarana/BA.

14. O evento foi realizado em 17 e 18/12/2011, conforme Relatório de Fiscalização *in loco* (peça 1, p. 140-152 e 156-162), portanto, em data anterior à liberação dos recursos

(12/4/2012). As despesas foram contraídas antes do ingresso dos recursos na conta do convênio e, a simples apresentação de notas fiscais sem o devido Relatório de Cumprimento do Objeto – RCO, Relatório de Execução Físico-Financeira – REF, extrato bancário completo da conta, todos nos termos do Programa de Trabalho (item 8), ou seja, sem a apresentação de documentação complementar apontada pelo conveniente não demonstrou o nexo de causalidade entre a execução do objeto e os recursos transferidos.”

10. Impõe-se, dessa forma, a rejeição das alegações de defesa e o julgamento das contas do Sr. Ezenivaldo Alves Dourado pela irregularidade, com a condenação em débito e a aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do acórdão que ora submeto à apreciação deste colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 4 de agosto de 2015.

WEDER DE OLIVEIRA
Relator